



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE BOTIJAS DE GÁS, ANO 2018”

AJUSTE DIRETO

Clausula 1.ª

Objeto

Fornecimento de botijas de gás de 45kg, para os setores de desporto e educação, para o ano de 2018.

Clausula 2.ª

Contrato

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Clausula 3.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. As obrigações para o fornecedor do material, estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento do material, será efetuado até de 31 de dezembro de 2018 ou até esgotar o valor contratual.

Clausula 5.ª

Preço base

O preço base definido para este procedimento é de € 7.000,00 (sete mil euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Clausula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Clausula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo no prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas do seguinte modo:
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Clausula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Clausula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausulas técnicas

Fornecimento de botijas de gás de 45kg, para os setores de desporto e educação, será realizado após pedido efetuado pelos respetivos setores.

- O numero estimado de botijas de gás a fornecer, é o mencionado no mapa a seguir.

Estabelecimentos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
EB1/JI Dem	10		
EB1/JI Vilar de Mouros	3		
EB1/JI Seixas	1		
JI Vila Praia de Ancora	4		
Pavilhão Municipal de Caminha	70		
Total	88		

- De acordo com o determinado na alínea b) do N.º 2 do artigo 454.º do CCP aprovado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ressalva-se que, o preço de serviços complementares que possam ocorrer em virtude de circunstancia não previstas, não pode exceder os 10% do preço contratual.